



## MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 000231/2019 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Uberlândia 21 de março de 2022

O Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia – IARTE/UFU vem a público manifestar repúdio ao Projeto de Lei 000231/2019, aprovado em sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul realizada no dia 17 de março de 2022 e que agora segue para sanção ou veto do Governo do Estado.

O PL, de autoria do deputado Capitão Contar (PL/MS), propõe a exclusão do ensino de Dança nas escolas do Estado do Mato Grosso do Sul. Isso desqualifica o campo do saber em Dança e intenta legislar sobre conteúdos, metodologias e pedagogias próprios desta área de conhecimento, menosprezando os(as) profissionais formados(a) para nela atuarem. Destaca-se que o projeto foi redigido sem o devido conhecimento dos temas que o subsidiam e das leis que o fundamentam, além de não considerar a contextualização dos debates educacionais, pedagógicos, artísticos e culturais deste campo. A proposta foi elaborada sem diálogo com setores e profissionais da Dança, desconsiderando o trabalho de décadas dos(as) profissionais desta área de conhecimento para o desenvolvimento da Arte, da Educação, da Pesquisa e da Cultura, negligenciando o trabalho que os Cursos de Graduação em Dança (Bacharelado e/ou Licenciatura) têm fomentado na formação ética e estética de profissionais para a sua atuação junto à sociedade brasileira.

Entendemos que o referido Projeto de Lei é, em si, um ato inconstitucional, uma vez que fere a liberdade de cátedra de profissionais da Dança que, no ambiente escolar, são resguardados(as) pela **Constituição Federal** de 1988 que assegura a liberdade de pensamento e de expressão (Art. 5º, incisos IV, VIII e IX), assim como também garante a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a **arte** e o saber”, “o pluralismo de concepções pedagógicas” e a “valorização dos profissionais da educação escolar” (Art. 206, incisos II, III e V, respectivamente). O PL fere a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96** que, entre outros pontos, estabelece que “o ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos”, identificando para isso a presença de quatro áreas artísticas no contexto da educação, quais sejam: artes visuais, música, teatro



e **dança**. Fere os **Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs**, que reconheceu as áreas da **Dança**, da Música, das Artes Visuais e do Teatro como campos de conhecimento com metodologias, procedimentos, conteúdos e conhecimentos específicos. Ainda, fere a **Base Nacional Comum Curricular**, que garantiu a **dança**, o teatro, a música e as artes visuais, como componentes curriculares indispensáveis à formação integral de estudantes por meio experiências estéticas promovidas pelo ensino destas áreas artísticas, colaborando também na consecução dos projetos de vida em todos os níveis da educação básica.

Diante do exposto, expressamos novamente nosso veemente repúdio ao PL 000231/2019 e solicitamos ao GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Senhor Reinaldo Azambuja, que, no uso qualificado dos poderes conferidos por lei, **VETE** o referido Projeto de Lei e assegure que a DANÇA seja devidamente desenvolvida nas escolas como componente curricular específico a ser ministrado por profissionais com formação específica neste campo do conhecimento, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.934/96 e na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

---

Prof. Dr. Jarbas Siqueira Ramos  
Presidente do Conselho do Instituto de Artes – CONARTES  
Universidade Federal de Uberlândia – UFU